



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**“PARECER Nº 08/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2026 “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**I – Do Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho, que visa a autorização legislativa para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no montante de **R\$ 115.285,55** (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

O objetivo da proposta é a adequação orçamentária para a aplicação de recursos provenientes da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

(PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022. A fonte de custeio indicada é o **excesso de arrecadação** decorrente de transferências da União.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Da Natureza do Crédito e Competência Legislativa

A proposição encontra amparo no Art. 165, § 8º, da Constituição Federal, que permite a autorização para abertura de créditos suplementares na própria Lei Orçamentária Anual (LOA), mas exige lei específica para os créditos especiais, que são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ademais, o **Art. 167, inciso V, da Constituição Federal** veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

### 2. Dos Requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, estabelece em seu **Art. 42** que os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

Quanto à fonte de recursos, o **Art. 43, § 1º, inciso II**, da referida lei, autoriza a utilização de recursos provenientes de **excesso de arrecadação** para a abertura desses créditos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (...) § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

O excesso de arrecadação é definido como o saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício (Art. 43, § 3º, Lei 4.320/64).

### **3. Da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022)**

A adequação orçamentária é uma obrigação imposta aos entes federados que recebem recursos da PNAB. Conforme o **Art. 20, inciso VII, do Decreto nº 11.740/2023**, compete aos Municípios promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos para garantir a execução da política cultural.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

A análise técnica desta Comissão de Finanças e Orçamento demonstra que o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais e materiais:

1. **Legalidade:** A proposta respeita a reserva de iniciativa do Prefeito e a necessidade de autorização legislativa prévia.
2. **Disponibilidade Financeira:** O projeto indica como fonte o excesso de arrecadação de transferências federais vinculadas (Lei 14.399/2022), o que está em estrita consonância com o Art. 43 da Lei 4.320/64.
3. **Interesse Público:** A medida é indispensável para que o Município possa aplicar os recursos da cultura em benefício da comunidade local, evitando a devolução de verbas federais.

#### **IV – Da Conclusão**

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.

c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 07/2026, que *“dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento anula de 2026 no município de Vila Nova dos Martírios/MA, para fins de adequação orçamentária e da outras providências”* para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 11 (ONZE) DE MAIO DE 2026.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**Ricardo Viana Matos**  
*Presidente*

**Alione Farias de Almeida**  
*Relatora*

**Maria José Ferreira de Sousa**  
*Membra*